



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.744

Ementa: Convalida as disposições constantes na Lei nº. 4.388, de 27 de junho de 2017, que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Através da presente Lei, ficam convalidados os atos de abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Ratifica-se o contido no artigo 1º da Lei nº. 4.388, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º. Fica corrigido, no Artigo 2º da Lei nº. 4.388/2017, o valor da Receita 2.4.7.1.01.99.06.00, Fonte: 337, de R\$ 128.556,50 para R\$ 128.556,53, e o valor Total da Receita, de R\$ 134.999,97 para R\$ 135.000,00, mantendo os códigos das receitas e fonte de recurso, passando a ter a seguinte redação:

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00

Fonte: 337

R\$ 6.443,47

Receita: 2.4.7.1.01.99.06.00

Fonte: 337

R\$ 128.556,53

Total da Receita: 135.000,00

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº. 4.388, de 27 de junho de 2017, publicada em 28/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a convalidação da Lei nº. 4.388, de 27 de junho de 2017 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, a fim de corrigir no Artigo 2º o valor da Receita 2.4.7.1.01.99.06.00 Fonte: 337 para R\$ 128.556,53 e o valor Total da Receita para R\$ 135.000,00.

Ressalta-se que, quando elaborado o Projeto de Lei n.º. 4.709, devidamente aprovado e sancionado via Lei nº. 4.388/2017, foi digitado equivocadamente os valores no artigo 2º da Lei supra citada.

Constatado tal equívoco e, com intuito de sanar o feito, com consequente convalidação de seus efeitos, nos termos que determina a lei federal n.º. 9.784/99, a qual autoriza a administração pública convalidar os atos praticados porque destes não decorrem prejuízos ao Erário, especialmente porque a dotação e respectivos valores se referem às contas que sofrerão reduções para o propósito da suplementação em comento.

E assim, apresenta-se a esta Casa de Leis, este projeto de convalidação de atos sem que deles decorressem nenhum prejuízo ao Erário, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2017.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal